



Handwritten signature

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

Câmara Municipal de Vila Flor

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**Cedência temporária da exploração do Minimercado e Restauração e
Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor**

2019



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

HASTA PÚBLICA 01/2019 - PARA A CEDÊNCIA DE ESPAÇO DESTINADO A EXPLORAÇÃO DO MINIMERCADO E RESTAURAÇÃO E BEBIDAS DE APOIO AO PARQUE DE CAMPISMO E CARAVANISMO DE VILA FLOR

PROGRAMA DE CONCURSO

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª

DISPOSIÇÕES E CLÁUSULAS POR QUE SE REGE O CONTRATO

1. Na cedência de exploração abrangida pelo contrato observar-se-ão as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante.
2. Consideram-se integrados no contrato o programa do concurso, o caderno de encargos, a proposta do concorrente, bem como todos os documentos que sejam referidos no título contratual ou neste caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª

ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é a Câmara Municipal de Vila Flor, com sede na Avenida Marechal Carmona, Edifício dos Paços do Concelho, 5360-303 Vila Flor, tel. 278510100 e fax: 278512380 e com endereço eletrónico: geral@cm-vilafior.pt

CLÁUSULA 3.ª

OBJETO E MODALIDADE DO CONCURSO

1. Para efeitos da cláusula 1.ª, o Município de Vila Flor cede ao adjudicatário, o uso e a fruição, pelo prazo da exploração temporária, as instalações, equipamentos e mobiliário do minimercado, café, bar, localizado no Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor, em conformidade com o previsto no Caderno de Encargos e respetivos anexos.
2. A decisão de contratar foi tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de Câmara de 18 de Fevereiro de 2019.



Handwritten signature and initials.

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CLÁUSULA 4.ª CONCORRENTES

1. O Concurso é público, podendo apresentar Proposta todas as entidades que se encontrem nas condições gerais estabelecidas por lei.
2. Os concorrentes que desejem apresentar proposta não podem ser titulares de qualquer dívida para com a Câmara Municipal de Vila Flor.
3. Os dois espaços a concessionar - Exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor e o Restaurante, Bar e Esplanadas das Piscinas Municipais Descobertas de Vila Flor – não podem ser concessionados ao mesmo concorrente/titular.
4. Caso se venha a constatar que o concorrente apresentou proposta vencedora nos dois procedimentos, dispõe de um prazo de 3 dias para optar por um dos procedimentos.
5. Não podem apresentar proposta concorrentes que não tenham cumprido até ao final do prazo as adjudicações/concessões às quais se vincularam em procedimentos anteriores, consideram-se excluídos para os devidos efeitos.

CLÁUSULA 5.ª FORMA E MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA

1. A proposta, contendo os documentos exigidos, deverá ser redigida em conformidade com o modelo Anexo I, e colocadas em envelope fechado, no qual devem ser escritas as palavras "Proposta para cedência temporária da Exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor", indicando-se ainda o nome ou a denominação social do concorrente.
2. O valor mensal proposto, que será expresso em euros, não incluirá IVA, o que deve ser expressamente mencionado.
3. A proposta deve indicar o procedimento, indicar um valor para adjudicação igual ou superior ao valor base de licitação, indicando o proponente, datada e assinada.
4. Os preços constantes na Proposta são indicados em algarismos e por extenso, sendo que em caso de divergência, estes prevalecem, sobre os indicados em algarismos.
5. A Proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA (Imposto sobre o Valor Acrescentado), à taxa legal de 23%, entendendo-se, na falta desta menção, que o preço apresentado não inclui aquele imposto.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

6. A Proposta e os Documentos devem ser assinados pelos concorrentes ou pelos representantes que tenham poderes para os obrigar.
7. Quando a Proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
8. Os Documentos são redigidos em língua portuguesa, no entanto, quando estiverem redigidos noutra língua, deverão ser acompanhados de tradução devidamente legalizada ou em relação à qual declare aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
9. A Câmara Municipal de Vila Flor pode, a qualquer momento, exigir a apresentação de documentos comprovativos das declarações prestadas pelos concorrentes.
10. A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina, consoante os casos, a rejeição da respetiva Proposta, a exclusão do concorrente em causa ou a invalidade da adjudicação e dos atos subsequentes.

CLÁUSULA 6.ª

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A PROPOSTA

Deverão ser entregues, juntamente com a proposta prevista na cláusula 5.ª, os seguintes documentos:

- a) Declaração elaborada nos termos do modelo constante do **Anexo II**;
- b) Fotocópia do cartão do Cidadão (ou em alternativa Bilhete de Identidade e N.º de contribuinte) ou certidão comercial ou certidão permanente atualizada, no caso de se tratar de pessoa coletiva;
- c) Procuração bastante se o proponente representar outra pessoa;



Handwritten signature and initials.

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

CLÁUSULA 7.ª

LOCAL E HORÁRIO DE CONSULTA DO PROCESSO

1. O processo de concurso encontra-se patente no sítio do Município (www.cm-vilaflor.pt), onde pode ser consultado e solicitada a respetiva cópia, a qual será cedida gratuitamente.
2. O aviso/edital será publicado através da afixação nos Paços do Concelho e nos locais de estilo, bem como no sítio de internet do Município.
3. O processo do ato público poderá ainda ser consultado pelos interessados, até ao último dia da data fixada para o envio das propostas, no horário normal de expediente da Câmara Municipal, na seção de Aprovisionamento.
4. O horário de funcionamento é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 horas às 17 horas e 30 minutos, todos os dias úteis.
5. Os interessados poderão visitar o espaço a ceder, até ao termo do segundo terço do prazo para apresentação de Propostas, devendo para o efeito contactar os Serviços da Câmara Municipal de Vila Flor, na morada indicada na cláusula 2.ª.

CLÁUSULA 8.ª

PRAZO E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas devem ser entregues pessoalmente/ou através de representante em envelope fechado até ao 15.º (décimo quinto dia) a contar da publicitação do anúncio do presente procedimento na página da internet do município (dias seguidos) e da afixação do edital nos locais de estilo.
2. As Propostas poderão ainda ser remetidas pelo correio, sob registo e com aviso de receção, devendo dar entrada na Câmara Municipal até ao último dia do prazo fixado no n.º anterior, sob pena de exclusão.

CLÁUSULA 9.ª

PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de Propostas variantes, nem de Propostas com alterações ao Caderno de Encargos.

CLÁUSULA 10.ª

ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do presente procedimento são da competência do Júri do Concurso.

Handwritten signature/initials



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

2. Os interessados poderão solicitar por escrito, esclarecimentos relativos à boa compreensão das peças procedimentais, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
3. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do presente procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das Propostas.
5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números 1 a 4 da presente cláusula fazem parte integrante das peças do presente procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

CAPÍTULO II

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO, CONCORRENTES E ATO PÚBLICO

CLÁUSULA 11.ª

PRESTAÇÃO MENSAL

1. O critério de adjudicação será o da proposta mais vantajosa para o Município de Vila Flor, tendo como factor único o critério do preço - valor mais elevado.
2. A base de licitação da prestação mensal através de carta fechada da exploração do minimercado, café, bar é de **300,00 € (Trezentos euros)**, acrescido do IVA, à taxa legal de 23% e refere-se à renda mensal para os meses de junho a setembro (4 meses).
3. Nos restantes meses do ano, de outubro a maio do ano seguinte (8 meses) a renda a pagar pelo concessionário tem preço – fixo e não licitável - a prestação mensal de **100,00 € (Cem euros)**, acrescido do IVA, à taxa legal de 23%.

CLÁUSULA 12.ª

ADMISSÃO DOS CONCORRENTES

1. O Júri designado para o efeito delibera no ato público previsto na cláusula 14.ª e 15.ª, sobre a admissão dos concorrentes após verificação dos elementos por eles apresentados no envelope "Proposta para concessão / cedência temporária da Exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor", prosseguindo a sessão com a identificação dos concorrentes admitidos e excluídos, bem como as razões da exclusão.



67
Dees
A

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

2. São excluídos, nesta fase, os concorrentes que não apresentem os documentos exigidos pela cláusula 5.ª e 6.ª do Programa do Concurso.

CLÁUSULA 13.ª

DELIBERAÇÕES SOBRE AS PROPOSTAS

1. O Júri do Concurso procede à abertura dos envelopes que contêm as Propostas dos concorrentes admitidos, efetuando uma análise e avaliação formal sobre a sua admissão.
2. Não são admitidas as Propostas que não estejam redigidas em conformidade com os modelos Anexo I e II, ou os concorrentes que não apresentem os documentos exigidos pela cláusula 5.ª e 6.ª, tal como se exige no Programa do Concurso.

CLÁUSULA 14.ª

ATO PÚBLICO DO CONCURSO

1. O ato público terá lugar no Centro Cultural – Auditório Pequeno, pelas 11:00 horas do dia (data a designar) de 2019, perante um Júri designado para o efeito.
2. O ato público inicia-se com a abertura das propostas recebidas e analisadas.
3. Se, por motivo justificado, não for possível realizar o ato público do concurso na data fixada, será a nova data comunicada aos interessados que apresentaram Proposta com a indicação da data e horário da realização do novo ato.

CLÁUSULA 15.ª

REGRAS GERAIS DO ATO PÚBLICO

1. Ao ato público pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes possuidores de procuração com poderes especiais para o ato, os quais deverão identificar-se perante o Júri do Concurso com o respetivo cartão do cidadão ou bilhete de identidade.
2. No ato público serão dadas a conhecer as propostas apresentadas pelos concorrentes admitidos.
3. Os concorrentes admitidos ao concurso e presentes no ato público não podem apresentar novos valores.
4. O proponente que tenha apresentado em carta fechada o valor mais elevado, no final do ato público (no próprio dia) deverá prestar caução equivalente a 1 mês (época alta) de renda na tesouraria na Câmara Municipal, que será devolvida, caso assim o pretenda, na outorga do contrato.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

5. Caso o proponente com a proposta mais elevada venha desistir, a caução referida no ponto anterior reverte a favor do município, sem qualquer dever de indemnização, passando o júri para o proponente no lugar imediatamente seguinte.
6. As deliberações do Júri do Concurso tomadas no âmbito do ato público consideram-se, para os devidos efeitos, notificadas aos interessados, nesse ato, não havendo lugar a qualquer outra forma de notificação.
7. Os concorrentes ou seus representantes poderão apresentar reclamação dos atos praticados pelo Júri, cabendo ao Presidente da Câmara a decisão final em sede de recurso.
8. Para efeitos do n.º anterior os concorrentes interessados dispõem do prazo de três dias contados da notificação do ato em causa.
9. Findo o prazo de reclamação nos termos do n.º 11 o júri disponibilizará na página da Internet www.cm-vilafior.pt, as propostas apresentadas pelos concorrentes, bem como toda a documentação relativa ao processo.

CLÁUSULA 16.ª

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

1. Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas durante o período mínimo de 66 dias a contar da data do ato público do concurso,

CLÁUSULA 17.ª

DESISTÊNCIA OU DE CESSAÇÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DE CONCORRENTE - VALIDADE DA PROPOSTA

Em caso de desistência ou de cessação da posição contratual de concorrente e/ou adjudicatário nos 2 (dois) anos contados do início da Cedência temporária da exploração, a Câmara Municipal reserva-se no direito de adjudicar aos candidatos imediatamente seguintes, sem necessidade de novo procedimento concursal.

CLÁUSULA 18.ª

JÚRI DO CONCURSO

O júri do presente concurso é constituído pelos seguintes elementos: (a designar em Reunião de Câmara Municipal)

- a) Presidente:
- b) Vogais efetivos:.....;
- c) Vogais suplentes:.....;



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

[Handwritten signatures]

CAPÍTULO III

ADJUDICAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 19.ª

ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será notificada ao concorrente que apresente melhor proposta em carta fechada.

CLÁUSULA 20.ª

ANULAÇÃO DA ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação considera-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixado para a outorga do contrato.
2. Considera-se ainda sem efeito a adjudicação quando, o concorrente seja titular de contrato de cedência de exploração com a Câmara Municipal de Vila Flor.
3. Considera-se ainda sem efeito a proposta apresentada por concorrentes que não tenham cumprido até ao final do prazo as adjudicações/concessões às quais se vincularam em procedimentos anteriores.
4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo a caução exigida e liquidar eventuais dívidas para com a Câmara Municipal de Vila Flor.
5. Nos casos previstos no número anterior o Município de Vila Flor pode, se considerar conveniente, decidir pela adjudicação ao concorrente classificado no lugar imediatamente abaixo.

CLÁUSULA 21.ª

APROVAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta de contrato de cedência será enviada/entregue ao adjudicatário para que sobre ela se pronuncie no prazo de 3 dias úteis.
2. A referida minuta considerar-se-á tacitamente aceite se o adjudicatário não se pronunciar no prazo referido no número anterior.
3. Se o adjudicatário se opuser a alguma cláusula do referido contrato, a Câmara Municipal de Vila Flor apreciará a sua exposição, comunicando-lhe a sua decisão no prazo de 5 dias.

CLÁUSULA 22.ª

FORMALIZAÇÃO DA CEDÊNCIA



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

1. O Contrato de cedência será celebrado, em data e hora a designar pela Câmara Municipal de Vila Flor, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de cinco dias úteis.
2. No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixado para o efeito, ou, tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação será considerada sem efeito, salvo se comprovar que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e o mesmo for considerado justificação bastante pela entidade contratante.
3. Verificando-se o descrito no número anterior, a adjudicação será efetuada à Proposta classificada em lugar subsequente.

CLÁUSULA 23.ª

ENCARGOS DO ADJUDICATÁRIO

Ficam a cargo do adjudicatário as despesas de formalização da cedência, bem como impostos, licenças e outros encargos devidos ao Estado e ao Município.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 24.ª

FORO COMPETENTE

Para a resolução de litígios que venham eventualmente a surgir no âmbito do presente procedimento ou da cedência e exploração será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela.

CLÁUSULA 25.ª

RESERVA

Caso não seja apresentada nenhuma proposta, ou não seja adjudicada a cedência de exploração, a Câmara reserva-se no direito de proceder, dentro do prazo de 60 dias, ao ajuste direto do espaço, por valor não inferior ao valor base da adjudicação.

CLÁUSULA 26.ª

DISPOSIÇÕES FINAIS

Em tudo o que se revelar omissa no Programa do procedimento e Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na parte aplicável às autarquias locais e, subsidiariamente, o disposto no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo, com as devidas adaptações.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

[Handwritten signature]

Vila Flor, 18 de Fevereiro de 2019.

O Presidente da Câmara Municipal;

Fernando Francisco Teixeira de Barros



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

ANEXO I

MODELO DA PROPOSTA

(para efeitos do disposto da cláusula 5.ª do Programa de Procedimento para Adjudicação do Direito de Exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor)

Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor, eu (indicar nome, estado civil, profissão, morada, número de telefone e número de contribuinte, ou firma e sede), depois de ter tomado inteiro conhecimento do Caderno de Encargos e do Programa do Concurso Público para Adjudicação da Cedência do Direito de Exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor”, obrigo-me ao seu cumprimento, licitando pela prestação mensal a quantia de (por extenso e por algarismos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

..... (local), (data),

[assinatura].



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

ANEXO II

Modelo de Declaração

(Modelo de declaração da cláusula 6.ª do Programa de Procedimento)

1 – _____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾

_____, (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de hasta pública 01/2019 para cedência temporária de espaço destinado à exploração do Minimercado e Restauração e Bebidas de Apoio ao Parque de Campismo e Caravanismo de Vila Flor”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos e nos documentos que constituem a proposta.

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

- a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
- b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁵⁾ ⁽⁶⁾];
- c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁸⁾ ⁽⁹⁾];
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no

01
P
A



MUNICÍPIO DE VILA FLOR

n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória ⁽¹²⁾;

- g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho ⁽¹³⁾;
- h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾ ⁽¹⁷⁾: i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho; ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho; iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias; iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar,



Handwritten signatures and initials in the top right corner.

MUNICÍPIO DE VILA FLOR

como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data),

... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

-
- ⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
 - ⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
 - ⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) d) do n.º 1 e nos números 2 e 3 do artigo 57.º.
 - ⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - ⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - ⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - ⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - ⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - ⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - ⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.
 - ⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.
 - ⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - ⁽¹³⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
 - ⁽¹⁴⁾ Declarar consoante a situação.
 - ⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - ⁽¹⁶⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
 - ⁽¹⁷⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
 - ⁽¹⁸⁾ Nos termos do disposto nos números 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.